LEI Nº 4.413, DE 17 DE AGOSTO DE 2010.

PUBLICADO NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
Em: 17 / 08 / 2010

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER, O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER E EXPEDE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

TÍTULO I
DA FINALIDADE

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - CMDM, órgão colegiado da Administração Direta do Município de Parauapebas, vinculado à Secretaria Municipal da Mulher, com a finalidade propor políticas públicas que visem eliminar a discriminação da mulher, assegurando-lhe condições de liberdade e igualdade de direitos, articulando com outras instituições políticas e a sociedade, sob a ótica de gênero, objetivando a igualdade de oportunidades e de direitos entre mulheres e homens, de forma a assegurar à população feminina o pleno exercício de sua cidadania.

TÍTULO II
DA COMPETÊNCIA BÁSICA

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem as seguintes competências:

I – Atuar de forma permanente, como instrumento de identificação, promoção, valorização e defesa dos plenos direitos de cidadania da mulher, auxiliando na formulação, em tal sentido, de instrumentos de gestão, monitoramento e controle social no âmbito do município de Parauapebas;

II – Desenvolver ação integrada e articulada com as Secretarias e demais órgãos públicos para a ampliação de políticas públicas, comprometidas com a superação dos preconceitos e desigualdades de gênero;

III – Emitir opiniões referentes à elaboração e execução de programas de governo que atingem a mulher, com vistas à defesa de suas necessidades e de seus direitos, bem como, decidir sobre questões referentes à cidadania da mulher, quando solicitado;

IV – Estimular e apoiar o debate sobre as condições em que vivem as mulheres, na cidade e no campo, auxiliando na proposição de políticas para eliminar todas as formas identificáveis de discriminação;

V – Estimular o desenvolvimento de pesquisas e estudos sobre a produção cultural das mulheres, construindo acervos e propondo políticas de inserção na cultura, preservando e divulgando o patrimônio histórico e cultural;

VI – Apoiar estudos, debates e pesquisas sobre a condição da mulher na vida política, econômica, social, cultural e ambiental, inclusive sobre fatos que configurem a discriminação existente;

VII – Propor projetos e medidas à materialização da Política Pública para Mulher, no que diz respeito ao trabalho, à educação, à saúde, à prevenção e enfrentamento à violência, à cultura e a participação política das mulheres em todos os setores;

VIII – Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionada aos direitos assegurados às mulheres;

IX – Sugerir a adoção de medidas normativas para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituem discriminação contra as mulheres, encaminhando-as ao poder público competente;

X – Propor intercâmbio e convênios, ou outras formas de parceria com organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais, públicos ou particulares, com os objetivos de incrementar o desenvolvimento às políticas de interesse das mulheres;

XI – Receber, examinar e efetuar denúncias, que envolvam fatos e episódios discriminativos contra a mulher, encaminhando-os aos órgãos competentes;

XII – Analisar e dar parecer na prestação de contas dos recursos orçamentários destinados às políticas sob a ótica de gênero, implementadas no âmbito da esfera municipal;

XIII – Manter canais permanentes de diálogo e de articulação com o movimento de mulheres e outros movimentos onde a mulher esteja inserida, garantindo suas atividades, sem interferir em seu conteúdo e orientação própria.

XIV – Propor o Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, no prazo de até sessenta dias, a contar da data de posse das (os) Conselheiras (os).

TÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem composição paritária, formando o Pleno Colegiado num total de 14 membros, entre representantes de órgãos públicos e de representantes da sociedade civil organizada;

Art. 4º. Os organismos do poder público municipal com assento no Pleno Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher são:

I – Secretaria Municipal da Mulher;
II – Secretaria Municipal de Assistência Social;
III – Secretaria Municipal de Saúde;
IV – Secretaria Municipal de Educação;
V – Secretaria Municipal de Cultura;
VI – Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
VII – Câmara Municipal de Parauapebas.

Parágrafo Único. Os organismos governamentais são representados por seus titulares ou por indicação dos mesmos.

Art. 5º. As organizações da sociedade civil com assentos no Conselho deverão contemplar as diversas expressões políticas, econômicas, sociais e culturais das mulheres no âmbito do município, as quais serão escolhidas em Assembléia Geral, convocada especificamente para esse fim.

Parágrafo Único. Cada organização eleita indicará uma (um) representante titular e uma (um) suplente que substituirá a (o) titular nas ausências e impedimentos, sucedendo-a (o) em caso de vacância para completar o mandato.

Art. 6º. Os representantes das organizações da sociedade civil e do poder público escolhidos na forma dos Arts. 4º e 5º do Capítulo III, respectivamente, serão nomeados por Decreto Governamental.

Art. 7º. O mandato dos conselheiros é de dois anos, podendo ser reeleito por mais um mandato.

Art. 8º. O Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elegerá uma comissão executiva para o exercício do mandato em vigor, composta de 3 (três) membros que terão a função de presidir, representar e coordenar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 1º. A função dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher é considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

§ 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher terá a sua disposição um técnico do quadro da Secretaria Municipal da Mulher e da Assistência Social, ou de outras secretarias afins.

Art. 9º. O Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário, com pauta estabelecida pela Comissão Executiva.

Art. 10. O Governo Municipal de Parauapebas, através da Secretaria Municipal da Mulher, garantirá instalações físicas, bem como equipamentos recursos humanos e orçamentários ao pleno funcionamento do Conselho.

TÍTULO IV
DO FUNDO

Art. 11. É criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher, instrumento captador e aplicador de recursos utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 12. O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher se constitui das seguintes fontes de recursos:

1. Dotações orçamentárias definidas na Lei Orçamentária Anual;
2. Dotações de entidades governamentais, não-governamentais e de pessoas físicas ou jurídicas municipais, estaduais, nacionais e internacionais;
3. Provenientes de legados e contribuições;

4. Provenientes das vendas de materiais e publicações;
5. Provenientes dos Fundos Nacional e Estadual dos Direitos das Mulheres;
6. Provenientes de Convênios e ou repasses de qualquer natureza, aprovados pelo colegiado do Conselho.

Art. 13. O Fundo será regulamentado por Decreto do Executivo Municipal, no prazo de 90 (noventa) dias após a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

Art. 14. O Fundo Municipal fica vinculado à Secretaria Municipal da Mulher. Competindo-lhe:

I – Gerenciar recursos orçamentários próprios do município ou a ele transferidos destinados para a Política para Mulher pela União, Estado, Município e particulares, através de convênios e doações;
II – Manter controle escriturário das aplicações financeiras dos recursos;
III – Repassar os recursos a serem aplicados em projetos e programas aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;
IV – Apresentar ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher para apreciação e aprovação, trimestralmente, as prestações de contas dos recursos repassados à órgãos e entidades, referente à Política para Mulher;
V – Demonstrar trimestralmente as receitas e despesas do Fundo, acompanhadas das análises e avaliações da situação econômico-financeira e sua execução orçamentária.

TÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. A Assembléia Geral para escolha das representações da sociedade civil do Primeiro Colegiado do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, observado o Art. 5º desta Lei, será convocada pela Secretária(o) Municipal da Mulher.

§ 1º. A Assembléia Geral será realizada no prazo de mínimo de 15 (quinze) dias após a convocação, na forma deste Caput, devendo o Edital ser amplamente divulgado nos meios de comunicação.

§ 2º. Presidirá a eleição 03 membros escolhidos pela Assembléia Geral e contará com o acompanhamento do Ministério Público.

§ 3º. No prazo de 5 (cinco) dias úteis após a realização da Assembléia Geral que escolheu as representações da sociedade civil, as mesmas informarão oficialmente seus titulares e suplentes, que nomeadas pelo Chefe do Executivo Municipal tomarão posse, juntamente com os representantes governamentais, em dia e hora fixados pelo Governo Municipal, não podendo ultrapassar 30 (trinta) dias da citada Assembléia Geral.

Art. 16. O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher imediatamente após a posse dos seus membros, elegerá uma Comissão para elaboração do Regimento Interno, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 17. Revogadas as disposições em contrário

Art. 18. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Parauapebas, 17 de agosto de 2010.

DARCI JOSÉ LERMEN
PREFEITO MUNICIPAL